

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E A ANA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, com sede no Município de Ubatuba/SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA.**

E, de outro lado:

**ANA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.690.185/0001-95, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3.766, Bairro Jardim Paulista, CEP 01406-100, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ANA.**

**As partes resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre as partes para implementação e manutenção de um Posto de Atendimento da ANA no Município de Ubatuba, destinado à promoção de ações de qualificação profissional, orientação vocacional, encaminhamento para vagas de aprendizagem, estágio e emprego, bem como apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho.**

**Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo terão como público prioritário jovens estudantes do ensino médio, ensino técnico ou superior, jovens em situação de vulnerabilidade social e jovens com deficiência.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES PREVISTAS**

**Constituem ações decorrentes deste Acordo:**

- I – realização de programas de qualificação e preparação para o mercado de trabalho;**
- II – orientação profissional e apoio à construção de trajetórias profissionais;**
- III – encaminhamento de jovens para programas de aprendizagem, estágio e emprego;**
- IV – articulação com empresas locais para geração de oportunidades profissionais;**
- V – realização de palestras, oficinas, feiras de empregabilidade, seminários e eventos.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESPAÇO**



**A PREFEITURA poderá disponibilizar espaço físico em equipamento público municipal para instalação do Posto de Atendimento da ANA.**

**§1º O espaço será utilizado exclusivamente para execução das atividades previstas neste Acordo.**

**§2º A cessão do espaço caracteriza-se como cessão de uso para fins institucionais e sociais, não implicando transferência de propriedade ou qualquer forma de remuneração.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

**Compete à PREFEITURA:**

- I – apoiar institucionalmente as ações previstas neste Acordo;**
- II – promover a divulgação das atividades junto aos jovens do município;**
- III – colaborar na articulação com escolas, instituições de ensino e empresas locais;**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ANA**

**Compete à ANA:**

- I – estruturar e operacionalizar o Posto de Atendimento;**
- II – disponibilizar ferramentas necessárias para execução das atividades;**
- III – promover o encaminhamento de jovens para oportunidades de aprendizagem, estágio e emprego junto às empresas parceiras;**
- IV – promover ações de capacitação e orientação profissional.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**As partes comprometem-se a promover ações de inclusão profissional de pessoas com deficiência, podendo estabelecer cooperação com instituições locais especializadas, incluindo a APAE de Ubatuba.**

**Parágrafo único. As ações poderão envolver identificação de jovens com perfil para inserção profissional, programas de capacitação, encaminhamento para vagas e sensibilização de empresas quanto à inclusão e diversidade.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período (mais 24 meses) podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).**

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações confidenciais compartilhadas no âmbito deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo cada instituição responsável pelos custos decorrentes de suas respectivas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

UBATUBA/SP, 05 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**ANA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TESTEMUNHAS**

1.   
\_\_\_\_\_

Nome: Lucas Helena Marim

CPF: 

2.   
\_\_\_\_\_

Nome: Feliane Lopes do Raima

CPF: 